



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC N.º 09379/14**

Objeto: Inspeção Especial

Órgão/Entidade: Câmara de Catolé do Rocha

Responsável: Gentil Lira Barreto

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Arquivamento dos autos.

### **RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00075/21**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **09379/14**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data em

- 1) ARQUIVAR os presentes autos por perda de objeto;
- 2) Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 08 de junho de 2021**

Cons. André Carlo Torres Pontes  
PRESIDENTE

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 09379/14

#### RELATÓRIO

CONS. EM EXER. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator) O presente Processo trata de inspeção especial realizada na Câmara Municipal de Catolé do Rocha/PB, com o objetivo de verificar a legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente de concurso público.

A Auditoria elaborou relatório inicial, sugerindo notificação do gestor responsável para encaminhar os documentos referentes ao concurso público, listados as fls. 17.

Notificado o gestor responsável apresentou defesa as fls. 24/37.

A Auditoria, ao analisar a defesa, concluiu pelo arquivamento dos presentes autos, visto que o concurso em exame foi anulado, conforme informou o gestor.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público que através de seu representante emitiu COTA, pugnando pela extinção do processo sem resolução do mérito, com o conseqüente arquivamento dos autos.

É o relatório.

#### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação da legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Dos fatos narrados pela Auditoria e corroborado pelo Ministério Público, verifica-se que o presente Processo perdeu seu objeto, sendo assim, voto no sentido de a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* archive os presentes autos.

É o voto.

**João Pessoa, 08 de junho de 2021**

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 12 de Junho de 2021 às 20:45



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 12 de Junho de 2021 às 16:42



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 16 de Junho de 2021 às 08:45



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Junho de 2021 às 08:51



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO